



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.658/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Licitação – Tomada de Preços - Contrato PJU Nº 63/2013 – Julgar regular o Termo Aditivo nº 01, 02 e 03 quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 5.647 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente aos Termos Aditivos nº 01, 02 e 03 ao Contrato nº PJU Nº 063/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 21/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que prorrogou o prazo de vigência contratual em 150 dias, subtraiu do valor do contrato em R\$ 14.859,85 passando seu valor global para R\$ 500.938,48, , e acresceu R\$ 18.445,96, passando o valor original do contrato para R\$ 519.384,44, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 15.658/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo 01, 02 e 03 ao Contrato nº PJU Nº 063/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 21/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, que prorrogou o prazo de vigência contratual em 150 dias, subtraiu do valor do contrato em R\$ 14.859,85 passando seu valor global para R\$ 500.938,48, acresceu R\$ 18.445,96, passando o valor original do contrato para R\$ 519.384,44, conforme justificativa técnica, publicação do seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa, memória de calculo, planilha orçamentária, solicitação da empresa contratada, Parecer Jurídico, e documentação de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator